

Orientações sobre os procedimentos das comissões

1. Quais evidências deverão ser consideradas pela Comissão de Garantia de Qualidade quando da avaliação da amostra selecionada pela Atricon relativa aos indicadores de fiscalização e auditoria?

As apresentadas pela comissão de avaliação e validadas pela comissão de controle de qualidade do TC, sem prejuízo da comissão de garantia de qualidade solicitar, eventualmente, outras evidências.

2. A Comissão de Garantia de Qualidade, se entender necessário, poderá escolher outros processos para avaliação, além daqueles selecionados como evidência pelo TC?

Nos critérios cujas evidências dependam de amostragem a ser feita pela equipe de avaliação e de controle de qualidade (autoavaliação), a comissão de garantia da qualidade deve verificar os critérios utilizados para a definição da amostragem e, caso entenda pertinente, pode solicitar processos ou documentos fora da amostra apresentada.

3. A Comissão de Garantia de Qualidade poderá avaliar critérios sobre os quais não tenha havido consenso entre as comissões de avaliação e de controle de qualidade e que não façam parte da amostragem definida pela Atricon?

A Comissão de Garantia de Qualidade poderá avaliar critérios sobre os quais não tenha havido consenso entre as comissões de avaliação e de controle de qualidade, desde que estejam na amostra definida pela Atricon.

4. É possível designar vários responsáveis por cada indicador na portaria dos TCs?

Sim. O importante é garantir que quem for designado para a comissão de controle de qualidade não participe do processo de avaliação.

5. O cadastro pessoal na Atricon é exigido apenas dos membros das comissões ou, também, dos responsáveis pelos indicadores?

O cadastramento é exigido apenas dos membros das comissões de avaliação, de controle de qualidade e de garantia de qualidade (Modelo 05/2022). Quanto aos responsáveis pelos indicadores, exige-se apenas a nomeação de cada um deles na Portaria do TC que constitui as comissões e responsáveis (Modelo MMD-TC 02/2022).

6. No caso de não haver consenso relativo a algum critério entre as comissões internas (de avaliação e de controle de qualidade), de quem deve ser a decisão sobre o atendimento ou não de determinado critério?

O consenso deve ser sempre buscado, contudo, persistindo a divergência, a decisão caberá à comissão de controle da qualidade.

7. Como a comissão de garantia de qualidade deve proceder se não houver consenso entre seus integrantes na avaliação de determinado critério? Prevalece a opinião da maioria ou a do líder da equipe?

O consenso deve ser sempre buscado, contudo, persistindo a divergência, a decisão deve ser tomada pela maioria dos membros. Se o impasse não for superado, deve ser enviada consulta à comissão de coordenação geral.

8. É obrigatória a participação de todos os integrantes das comissões de autoavaliação e de controle de qualidade nos treinamentos da Atricon?

Não. É recomendada a participação de pelo menos 1 integrante da comissão de avaliação e 1 da comissão de controle de qualidade de cada TC, que se responsabilizarão pela multiplicação do conhecimento aos demais integrantes. Caso haja disponibilidade de vagas ofertadas pela Atricon, bem como autorização e custeio da participação pelos TCs, as vagas poderão ser estendidas a outros integrantes.

9. Qual a definição sobre os termos “materialidade, representatividade e suficiência da informação”, referenciados na alínea “d”, do item 6.3. Comissões,

do Manual de Procedimentos do MMD-TC?

Este item diz respeito aos requisitos necessários às evidências obtidas para comprovar o atendimento dos critérios propostos no MMD.

Por conseguinte, as informações utilizadas pela Comissão de Avaliação devem:

- a. ser materialmente relevantes, ou seja, considerar tanto o aspecto financeiro quanto o social/político (a depender do critério). Não se deve considerar valores materialmente irrelevantes. Lembrando que a materialidade dependerá do julgamento profissional da Comissão de Avaliação e variará segundo o exigido em cada critério.
- b. ser representativas: a evidência deve expressar o todo, ou a maior parte do critério analisado.
- c. ser suficientes: medida da quantidade da evidência usada para comprovar o atendimento do critério.

10. As Comissões de Avaliação e de Controle de Qualidade dos TCs podem inserir novas evidências no Sistema Aprimore após a etapa de autoavaliação (avaliação e controle da qualidade)?

Não. A inserção de novas evidências no Sistema Aprimore após o encerramento da autoavaliação (avaliação e controle da qualidade) é uma prerrogativa da Comissão de Garantia da Qualidade, desde que os critérios constem da amostra definida pela Atricon e tais evidências estejam compreendidas no marco temporal do Ciclo de Avaliação do MMD-TC.